

MOÇÃO DE REPÚDIO

Requer o registro de Moção de Repúdio à postura adotada pela Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Ao Colendo Plenário

A Câmara Municipal de Pires do Rio, por iniciativa da Vereadora Adriana do Salão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente o artigo 121, inciso III, do Regimento Interno, vem a público manifestar seu mais veemente repúdio aos lamentáveis acontecimentos ocorridos em 04 de setembro de 2025, nas dependências desta Casa de Leis, envolvendo agressão física praticada pela Presidente da Câmara, Vereadora Ana Cláudia Saêta, contra o Vereador Leandro Cardoso, conforme registrado em vídeo e confirmado por testemunhas presenciais.

O Parlamento é, por excelência, o espaço do diálogo democrático, da convivência respeitosa entre divergências e da busca de soluções coletivas para os problemas da comunidade. A prática de violência, sobretudo em ambiente institucional, fere a dignidade do mandato eletivo, atinge a credibilidade da Câmara Municipal perante a sociedade e viola frontalmente os princípios que regem a atividade parlamentar, entre eles o respeito mútuo, a urbanidade e a preservação da ordem.

O Regimento Interno, em seu art. 20, I impõe à Mesa Diretora o dever de assegurar o pleno exercício das prerrogativas do Legislativo, resguardando sua ordem e prestígio institucional. Se um vereador deve zelar pelo prestígio desta Casa, comportar-se eticamente e nos limites do decoro parlamentar, quanto mais os membros da Mesa e muito mais o Presidente o devem fazer.

A Lei Orgânica do Município de Pires do Rio estabelece, em seu art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da ordem municipal, impondo ao Poder Público a obrigação de respeitá-la e protegê-la, ou seja, as agressões morais ou físicas não se coadunam com a Proteção Integral da dignidade humana, constitucionalmente protegida. O art. 8º garante a independência e a harmonia entre os Poderes, o que requer condutas compatíveis com o mandato eletivo, e o art. 30, I dispõe que compete ao Município zelar pela guarda das instituições democráticas, entre as quais figura o Parlamento local.

Assim, esta Moção cumpre dupla finalidade:

1. Defensiva, ao resguardar o prestígio e a boa imagem do Poder Legislativo frente a sociedade piresina;
2. Pedagógica, ao registrar nos anais da Câmara o repúdio à violência, reforçando que a divergência de ideias deve ser resolvida no campo do debate democrático e jamais pela agressão física ou verbal.

Diante disso, manifesto, em nome desta Vereadora, total repúdio ao ato de agressão ocorrido, reafirmando o compromisso inabalável com os valores democráticos, com a liberdade de expressão e com a convivência respeitosa entre os membros desta Casa.

Que esta Moção de Repúdio seja registrada nos anais da Câmara Municipal e amplamente divulgada, como prova do zelo desta Vereadora pelo prestígio, pela honra e pelo bom nome do Poder Legislativo de Pires do Rio.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Plenário
Vereador Libório Silva Neto, em 30 de setembro de 2025.**

ADRIANA DO SALÃO
Vereadora